



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.207/2019 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2019 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 359/2018–CPL/PMM - Processo nº 13.409/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades dos projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá - SEASPAC.

RECURSOS: Recurso Federal e Erário Municipal.

PARECER Nº 300/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 6.207/2019 – PMM**, versando sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2019 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 359/2018 – CPL/PMM - Processo nº 13.409/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades dos projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, tendo como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 347 (trezentas e quarenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2019 PROGEM (fls. 339-342 / 343-356), datado de 09/05/2019, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá.

Desta feita, restam atendidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

No que concerne à fase interna do **Processo nº 6.207/2019 – PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorização e Termo de Compromisso

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 6.207/2019-PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 359/2018-CPL/PMM formulada pela SEASPAC perante o órgão gerenciador da ARP (SMS) foi feita em 25/02/2019 através do Ofício nº 79/2019 – SEASPAC (fl. 02-06). Nesta senda, constata-se a anuência da SMS em 03/04/2019 por meio do Ofício nº 1236/2019 – COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a adesão à Ata nº 359/2018 –



CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2018 – CPL/PMM (fl. 07-12), em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º inciso II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEASPAC consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 104/2019-SEASPAC (fl. 13-16), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa BELICHE EIRELI LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fls. 17-22), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP (fls. 44).

Foram apresentadas Justificativa para aquisição do objeto (fl. 43) e a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 38-42), subscritas pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, denotando a vantajosidade do procedimento e explicando a necessidade de aquisição dos alimentos estocáveis para atendimento das necessidades dos diversos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela SEASPAC, tais como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. Nesta senda, constam nos autos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 137-142, 143-148, 149-154), pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 45-136) e nos sítios eletrônicos Feira Nova em Casa, Cercal Distribuidora, Atacado União, Carrefour e Mercado Livre (fls. 155-160), os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha Média elaborada pela SEASPAC (fl. 161), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 254-259).

Dessa forma, as Justificativas apresentadas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, bem como em consonância ao princípio da eficiência.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato a ser formalizado pela Secretaria, o Sr. João Bosco Carvalho de Oliveira (fl. 26).



3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 359/2018-CPL/PMM (fls. 254-259), assinada em 18/12/2018, bem como comprovante de publicação do Extrato da referida Ata de Registro de Preços em 19/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP nº 2133 (fl.260).

A Ata de Registro de Preços nº 359/2019-CPL/PMM (fls. 254-259) encontra-se **dentro do prazo de validade (18/12/2019)**, do mesmo modo o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2018 que lhe deu origem (fls. 162-216) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 16.8 (fl. 178).

Cumpre-nos ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 359/2018-CPL/PM encontra-se assinada eletronicamente pelo Secretário Municipal de Saúde e por representante da empresa BELICHE E BELICHE EIRELI LTDA.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º¹ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEASPAC (fls. 02-06) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro (fls. 254-259).

Outrossim, no que tange ao limite dos quantitativos para adesão, o quantitativo solicitado não excede o dobro do previsto para o item na ARP, estando de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018² e mantido o limite quando da regulamentação municipal através do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

3.3 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa consta dos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Secretária Municipal Assistência Social, proteção e Assuntos Comunitários, na qualidade de Ordenador de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 359/2018-CPL/PMM não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Secretaria (fl. 27).

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da SEASPAC para o exercício financeiro de 2019 (fls. 28-36).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 206/2019 em 15/04/2019 (fl. 37), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEASPAC e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

071301.08.244.0047.2.068 – Operacionalização da Secretaria de Assistência Social;
071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica;
071301.08.244.0048.2.072 - Manutenção das Ações de Proteção Social de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Analisando os documentos acostados aos autos (fls. 299-303, 305-309, 333), atestamos que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BELICHE EIRELI LTDA**, CNPJ nº 12.463.041/0001-01

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 328-332, 334-335).

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta de registro da empresa e de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 336-337).

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 18/12/2019**.

Cabe-nos ressaltar que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, Secretaria Municipal de



Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, **deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias** após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

In casu, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, deu-se em 03/04/2019 (conforme Ofício nº 1236/2019 – COMPRAS/SMS, à fl. 07) **exaurindo-se o prazo para contratação em 02/07/2019** segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização do contrato **até o dia 02/07/2019**, conforme apontado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço o SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.



Ante o exposto, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 6.207/2019 – PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2019 – CEL/PM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de maio de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.207/2019-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2019-CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 359/2018-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 13.409/2018-PMM - Pregão Eletrônico nº 82/2018 - CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de alimentos estocáveis para atendimento das necessidades dos projetos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do Município de Marabá, requerido pela SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP